



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 31/2016- CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada pelo Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, pernambucano, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, nº 262, Boa Vista, Recife-PE, CEP nº 50070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor **MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.561.974-87 e RG nº 2.116.616 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alves, nº 225, apto. 1201, Parnamirim, Recife-PE.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: Presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no processo administrativo de nº 1564/2016, C.I. 05/2016 – GECONT e S.C nº 17323, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa de prestação de serviços Contábeis, devidamente treinada na utilização do Sistema Pirâmide para a realização de serviços de assessoria fiscal e tributária da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Proposta comercial da CONTRATADA;
- b) Processo administrativo protocolo nº 1564/2016 - CASAL e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 222.884,22 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o preço proposto pela CONTRATADA inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independente dos acréscimos ou diminuições do número de demandas a serem patrocinadas pela CONTRATADA, o valor contratado permanecerá inalterado, admitindo-se apenas o acréscimo e/ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato (inteligência do §1º, do Art. 65 a Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: 12.302 – GECONT

Contrato nº 31/2016

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Unidade Orçamentária: 12.302 – GECONT
Grupo de despesa: 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
Rubrica: 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO QUARTO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco 104, Agência nº: 3220, Conta Corrente nº: 0000132-4.

PARÁGRAFO NONO: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis que implique na inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os preços poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM- Índice Geral de Preços de Mercado Nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo de duração contratual será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE DE TRABALHO: A equipe deverá ser composta, por profissionais com qualificação para a execução dos serviços com alto grau de complexidade e especificidade, para o atendimento das exigências legais conforme a seguir:

- a) 01 Contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade com experiência na função, comprovada no ato da assinatura do Contrato.

Contrato nº 31/2016

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

b) 01 Técnico com experiência na área fiscal e tributária, comprovados no ato da assinatura do Contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão de obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento fica determinado que o contador **MARCIO XAVIER DOS SANTOS**, matrícula nº 2951, CPF nº 911.760.344-72, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência ao Vice Presidente de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo, bem como, a necessidade de aditamento no percentual legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seu preposto, devendo a CONTRATADA facilitar-lhe o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste Contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a CONTRATANTE nomeará seu substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE para a execução plena e produtiva dos trabalhos deverá cumprir as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar, através da Gerência Contábil-GECONT, unidade gestora do Contrato, o exato cumprimento das Cláusulas e condições contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Visar as faturas de pagamentos mensais emitidas pela CONTRATADA, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Interagir com a CONTRATADA, na formatação dos relatórios legais e gerenciais necessários à plena Gestão dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, os recursos de pessoal necessários



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Levar imediatamente ao conhecimento da Superintendência Financeira e Contábil - GECONT da CASAL, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO: Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os levantamentos, tratamento dos dados coletados, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá se reportar diretamente a Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, na qualidade de gestora do contrato.

PARÁGRAFO NONO: Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a manter os relatórios e demais documentação, totalmente em dia, bem como cumprir com todos os prazos legais para apresentação da Prestação de Contas aos Órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O responsável técnico da CONTRATADA, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC, participará mensalmente de reunião com o gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Manter o nível de profissionalismo frente às novas tecnologias e normatizações legais de forma que os profissionais envolvidos estejam sempre capacitados para as atividades atribuídas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, que deverá permanecer in loco 16 (dezesseis) horas a cada 15 (quinze) dias de trabalho de campo, que planejará adequadamente e supervisionará satisfatoriamente os trabalhos desenvolvidos pela equipe de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Sempre que exigido o sócio ou diretor indicado na equipe técnica para a realização dos serviços, devem comparecer pessoalmente à CASAL, sem ônus para a Companhia.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções a CONTRATADA:

- a) ADVERTÊNCIA – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Rescisão unilateral, além de demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O presente Contrato, poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió 06 de maio de 2016

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice Presidente de Gestão Corporativa

[Handwritten signature]

MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 31/2016
PLANILHA DE CUSTOS

SERVIÇO	VALOR (R\$)	
	MENSAL (R\$)	GLOBAL (R\$)
Assessoria fiscal e tributaria	37.147,37	222.884,22
TOTAL (R\$)	222.884,22	



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO II
CONTRATO N° 31/2016
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

MÊS	VALOR (R\$)
1° MÊS	37.147,37
2° MÊS	37.147,37
3° MÊS	37.147,37
4° MÊS	37.147,37
5° MÊS	37.147,37
6° MÊS	37.147,37
VALOR GLOBAL:	R\$ 222.884,22